

<i>Trachelospermum jasminoides</i> (Lindl.) Lem.	Jasmim-estrela, Jasmim-brilhante	NÃO
<i>Trachycarpus fortunei</i> (Hook.) H.Wendl.	Palmeira-moinho-de-vento	NÃO
<i>Tradescantia pallida</i> (Rose) D.R.Hunt	Trapoeraba-roxa	NÃO
<i>Tradescantia spathacea</i> Sw.	Abacaxi-roxo, Moisés-no-berço	NÃO
<i>Trichocentrum albaviolaceum</i> Schltr.	Orquídea	NÃO
<i>Trichocentrum popowianum</i> König	Orquídea	NÃO
<i>Trichocentrum pulchrum</i> Poepp. & Endl.	Orquídea	NÃO
<i>Trichocentrum stacyi</i> (Garay) M. W. Chase & N. H. Williams	Orquídea	NÃO
<i>Trichocentrum tigrinum</i> Linden & Rchb. f.	Orquídea	NÃO
<i>Trichocentrum undulatum</i> (Sw.) Ackerman & M. W. Chase	Orquídea	NÃO
<i>Trichoglottis atropurpurea</i> Rchb. f.	Orquídea	NÃO
<i>Trichopilia hennisiana</i> Kraenzl.	Orquídea	NÃO
<i>Trichopilia rostrata</i> Rchb. f.	Orquídea	NÃO
<i>Trichopilia sanguinolenta</i> (Lindl.) Rchb. f.	Orquídea	NÃO
<i>Trigonidium egertonianum</i> Bateman ex Lindl.	Orquídea	NÃO
<i>Trisetella hoeijeri</i> Luer & Hirtz	Orquídea	NÃO
<i>Tropaeolum majus</i> L.	Agrião-do-México, Capuchinho, Capuchinha	SIM
<i>Tulbaghia violacea</i> Harv.	Alho-social	NÃO
<i>Tulipa gesneriana</i> L.	Tulipa	NÃO
<i>Turnera ulmifolia</i> L.	Flor-do-guarujá	NÃO
<i>Typhonodorum lindleyanum</i> Schott	Banana-d'água, Tifonodoro	NÃO
<i>Vanda concolor</i> Blume	Orquídea	NÃO
<i>Vanda denisoniana</i> Benson & Rchb.f.	Orquídea	NÃO
<i>Vanda lilacina</i> Teijsm. & Binn.	Orquídea	NÃO
<i>Vanda tricolor</i> Lindl.	Orquídea	NÃO
<i>Vandopsis gigantea</i> (Lindl.) Pfitzer	Orquídea	NÃO
<i>Veitchia arecina</i> Becc.	Palmeira-véitia-montgomeriana	NÃO
<i>Veitchia joannis</i> H. Wendl.	Palmeira-véitia-joanes	NÃO
<i>Verbena hybrida</i> Voss.	Verbena, Camaradilha	NÃO
<i>Veronica buxifolia</i> Benth.	Buxinho-da-nova-zelândia, Buxinho -erônica	NÃO
<i>Veronica longifolia</i> L.	Verônica	NÃO
<i>Veronica spicata</i> L.	Verônica	NÃO
<i>Verschaffeltia splendida</i> H.Wendl.	Palmeira-esplêndida	NÃO
<i>Viburnum suspensum</i> Dippel	Viburno, Viburno-da-flor-pendente	NÃO
<i>Viburnum tinus</i> L.	Viburno, Folhado, Milfolhado	NÃO
<i>Vinca major</i> L.	Vinca	NÃO
<i>Vinca minor</i> L.	Pervinca, Vinca-menor	NÃO
<i>Viola xwittrockiana</i> Gams	Amor-perfeito, Pansy	NÃO
<i>Viola cornuta</i> L.	Amor-perfeito	NÃO
<i>Viola odorata</i> L.	Violeta, Violeta-de-cheiro	NÃO
<i>Viola tricolor</i> L.	Amor-perfeito	NÃO
<i>Vitekorchis aurifera</i> (Rchb.f.) J.M. H. Shaw	Orquídea	NÃO
<i>Vitekorchis excavata</i> (Lindl.) Romowicz & Szlach.	Orquídea	NÃO
<i>Vriesea ospinae</i> H. E. Luther	Bromélia	NÃO
<i>Vriesea splendens</i> (Brongn.) Lem.	Bromélia	NÃO
<i>Vriesea zamorensis</i> (L.B.Sm.) L. B. Sm.	Bromélia	NÃO
<i>Wallichia</i>	Palmeira-rabo-de-peixe	NÃO
<i>Warczewiczella candida</i> (Lindl.) Rchb.f.	Orquídea	SIM

<i>Washingtonia filifera</i> (Linden ex André) H. Wendl. ex de Bary	Palmeira-washingtonia-de-saia, Palmeira-washingtonia, Palmeira-de-saia-da-califórnia	NÃO
<i>Washingtonia robusta</i> H. Wendl.	Palmeira-washingtonia-robusta, Palmeira-de-leque-do-méxico, Palmeira-de-saia, Washingtônia-do-sul	NÃO
<i>Westringia fruticosa</i> (Willd.) Druce	Alecrim	NÃO
<i>Wisteria sinensis</i> (Sims) Sweet	Glicínia	NÃO
<i>Wodyetia bifurcata</i> A. K. Irvine	Rabo-de-raposa	NÃO
<i>Xanthorrhoea</i>	Xanthorrhoea	NÃO
<i>Xeranthemum annuum</i> L.	Imortal, Sempre-viva	NÃO
<i>Xylobium variegatum</i> (Ruiz & Pav.) Garay & Dunst.	Orquídea-bananinha	NÃO
<i>Yucca filamentosa</i> L.	luca, luca-mansa, Agulha-de-adão	NÃO
<i>Yucca gigantea</i> Lem.	luca-elefante	NÃO
<i>Yucca rostrata</i> Engelm. ex Trel.	luca, Yucca	NÃO
<i>Zamioculcas zamiifolia</i> (Lodd.) Engl.	Zamioculcas	NÃO
<i>Zantedeschia</i>	Calla, Copo-de-leite	NÃO
<i>Zelenkoa onusta</i> (Lindl.) M. W. Chase & N. H. Williams	Orquídea	NÃO
<i>Zephyranthes sulphurea</i> hort.	Zefirantes	NÃO
<i>Zingiber spectabile</i> Griff.	Gengibre-magnifico, Xampu	NÃO
<i>Zinnia angustifolia</i> Kunth	Zínia	NÃO
<i>Zinnia elegans</i> Jacq.	Zínia, Capitão, Moça-e-velha	SIM
<i>Zinnia haageana</i> Regel	Zínia	NÃO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 5.678, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002; e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2018/2019 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de dezembro de 2019, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA DEZEMBRO 2019 (Safra 2018/2019)

UF	Município	IBGE
AL	Água Branca	2700102
AL	Canapi	2701605
AL	Girau do Ponciano	2702900
AL	Igaci	2703106
AL	Inhapi	2703304
AL	Jaramataia	2703700
AL	Monteirópolis	2705408
AL	Pão de Açúcar	2706406
BA	Botuporã	2904209
BA	Chorrochó	2907707
BA	Cordeiros	2909000
BA	Formosa do Rio Preto	2911105
BA	Macaúbas	2919801
BA	Macururé	2919900

BA	Mirangaba	2921401
BA	Oliveira dos Brejinhos	2923209
BA	Planalto	2925006
MG	Montalvânia	3142700
PB	Camalaú	2503902
PB	Monteiro	2509701
PB	São Sebastião do Umbuzeiro	2515203
PB	Zabelê	2517407
PB	Algodão de Jandaíra	2500577
PB	Araruna	2501005
PB	Damião	2505352
PB	Frei Martinho	2506202
PB	Queimadas	2512507
PB	Riachão do Bacamarte	2512754

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.707, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 130, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria/Incr/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, Publicado no Diário Oficial da União nº 23, de 01/02/2017, Seção I, pags. 11/25, estes de acordo com a estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial de 12 de janeiro de 2017;

Considerando o interesse desta Autarquia em obter o imóvel rural denominado "Fazenda Encantada", com área Registrada de 185.7601 ha e área Medida de 190.1139 ha, com área avaliada para VTN de 185.7601 ha e para VTI de 190.1139 ha situado no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, cadastrada no INCRA sob o nº 502.065.006.475-4, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária;